

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ: 04.876.397/0001-30

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO
CONTROLE INTERNO

(Resolução TCM nº 11.535/2014)

O Sr. **EDIR PALHETA TEIXEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº **243.594.912-04**, cédula de identidade sob nº **1657993**, residente e domiciliado na cidade de Gurupá-Pa, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Gurupá, nomeado através do Decreto nº 204, de 24 de agosto de 2023, **DECLARA** para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, do parágrafo primeiro, do art. 11. Da resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014, resolução nº 002/2015/TCM, de 11 de Junho de 2015.

DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, Lei complementar nº 101/200, e Lei Municipal nº 1.121, art. 16, de 31 de dezembro de 2009, estabelece as finalidades do sistema de controle interno com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atribuindo este, dentro outras competências, avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores públicos municipais, por intermédio de acompanhamento, levantamento, fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas à execução orçamentária-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, aplicação das subvenções de receitas, eficiências e eficácia. Tendo em vista, que a contratação sob examine implica a realização de despesas, resta demonstrada a competência do controle para a análise e manifestação.

Este relatório foi realizado pelo controle interno e consiste análise do volume físico do balanço geral consolidado de 2023 e constituído de dezessete anexos. Outro sim, demonstramos também em anexo o parecer deste controle, o qual se verificava que a gestão municipal do exercício financeiro de 2023.

Analisando dessa forma o que foi realizado pelo prefeito Municipal o senhor **João da Cruz Teixeira de Souza**, no exercício 2023 conforme os anexos descritos a seguir:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ: 04.876.397/0001-30

ANEXOS DO BALANÇO GERAL:

- 1) Anexo I da Lei 4.320/64 – Demonstração da Receita e Despesas segundo as Categorias Econômicas;
- 2) Anexo II da Lei 4.320/64 – Natureza da despesa segundo as Categorias Econômicas;
- 3) Anexo III da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Natureza da Receita;
- 4) Anexo IV da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Natureza da despesa;
- 5) Anexo V da Lei 4.320/64 – Demonstrativo das Funções e subfunções de Governo;
- 6) Anexo VI da Lei 4.320/64 – Programa de Trabalho;
- 7) Anexo VII da Lei 4.320/64 – Demonstrativo de Funções, subfunções, programas, projetos e atividades;
- 8) Anexo VIII da Lei 4.320/64 – Demonstrativo de Funções, subfunções e programas conforme o vínculo dos recursos;
- 9) Anexo IX da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- 10) Anexo X da Lei 4.320/64 – Comparativo da Receita prevista com a arrecadação;
- 11) Anexo XI da Lei 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;
- 12) Anexo XII da Lei 4.320/64 – Balanço Orçamentário;
- 13) Anexo XIII da Lei 4.320/64 – Balanço Financeiro;
- 14) Anexo XIV da Lei 4.320/64 – Balanço Patrimonial;
- 15) Anexo XV da Lei 4.320/64 – Demonstração das Variações Patrimoniais;
- 16) Anexo XVI da Lei 4.320/64 – Demonstração da Dívida Fundada;
- 17) Anexo XVII da Lei 4.320/64 – Demonstração da Dívida Flutuante.

CONCLUSÃO:

Tendo por base os resultados apresentados nos Demonstrativos Contábeis, de acordo com o acompanhamento consubstanciado nesses demonstrativos, informamos que não detectamos irregularidades nas contas de gestão: Indicé de pessoal acima do permitido, com isso a análise do Balanço Geral de 2023 está em conformidade com as exigências da legislação em vigor.

Gurupá/PA, 18 de abril de 2024.

EDIR PALHETA TEIXEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 204/2023